



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 075, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O AUMENTO DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL NO ENSINO HÍBRIDO NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo **Sr. VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o aumento da carga horária presencial no ensino híbrido e a realização de turnos estendidos de ensino, nas escolas situadas na circunscrição do Município de Rosário do Sul/RS.

Art. 2º. Somente poderão participar das atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal e expressa de pais ou responsáveis a partir da assinatura de termo de responsabilidade, disponibilizado pelas escolas.

Art. 3º. As escolas organizarão as atividades pedagógicas de acordo suas especificidades, considerando o modelo de ensino presencial e remoto, proposto para o atual momento, obedecendo às determinações da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente, cumprindo o calendário escolar e carga horária mínima anual de oitocentas horas.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão permanecer observando as medidas de cuidado e fiscalização para prevenção da transmissão da COVID-19, tais como:

§1º. Uso de máscaras:

- I- Exigir uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto, obrigatório para todas as pessoas acima de 02 anos ou conforme as atualizações da Organização Mundial de Saúde;
- II- Adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente;
- III- Disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

colaboradores;

§2º Lavagem me mãos ou uso de álcool em gel 70%:

- I- Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar.

§3º Distanciamento físico:

- I- Garantir o distanciamento físico de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural e uso de máscaras de proteção facial.
- II- Garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado;
- III- Delimitar e manter a informação visível em relação à capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes;
- IV- O distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas;
- V- Se não houver viabilidade da ventilação natural cruzada ou do uso de máscara de proteção facial de forma ininterrupta, devido às atividades exercidas no ambiente, é necessário garantir uma estrutura que permita o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas, e, quando possível, 2,0 metros.

Art. 5º. Fica vedada, em qualquer hipótese, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração e contato físico, bem como a realização de intervalos de recreação.

Art. 6º. Nos casos omissos do presente decreto, deverão ser observados os protocolos constantes na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de agosto de 2021.

Recursos Humanos.

Registre-se e Publique-se.

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração e**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**